

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 097/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI-BAHIA E O SR. JAIME DE CASTRO DOURADO.**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, Jaime de Castro Dourado, portador do RG N.º 03.215.040-70 SSP/BA inscrita no CPF sob n.º 279926245/72, residente e domiciliado Rua Boa Viagem, 85, Centro, Santana, BA, CEP 47.700-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO assume o compromisso do comparecimento do Artista Jaime Dourado e Banda, para apresentação durante as festividades do 33º Aniversário do Município de Jaborandi - Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. A prestação dos serviços será realizada em palco na Praça Dom Pedro II, na sede deste Município.
2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da CONTRATADA devendo o mesmo a responsabilidade da realização da apresentação do Artista Jaime Dourado e Banda.
3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.
4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), após a execução dos serviços.



6. Será realizado o pagamento integral após a realização dos serviços.
7. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
8. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
  - 8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.
10. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.
12. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
14. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.**

15. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

16. A vigência inicia-se a partir de sua assinatura e o seu término previsto para o dia 30/04/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

17. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



- 02.03.00 – Secretaria de Educação e Cultural  
2.117- Comemoração de Festividades  
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

18. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horário previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

20. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

21. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

b) colocar à disposição da contratada palco, som e iluminação de qualidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

21.1. A prestar os serviços obedecendo a seguinte programação: a partir da 01 h00min às 04h00min na madrugada do dia 13/05/2019 a ser realizado Dom Pedro II, durante os festejos do 33º Aniversario do Município de Jaborandi;

22.

§ 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OUTRAS DESPESAS

23. As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta do CONTRATADO.

§ 1º As demais despesas ficarão por conta do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

24. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO





**Espécie:** Contrato n.º 091/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 5.600,00; **Vigência:** 15/04/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 092/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 043/2019; **Favorecido:** Maq. Soldas Comércio e Representação Ltda - ME; **Objeto:** Contratação da empresa para aquisições de gás oxigênio e ar comprimido destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; **Valor:** R\$ 57.220,00; **Vigência:** 15/04/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 093/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2019; **Favorecido:** Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em clinica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 302.400,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 24/04/2020; **Assinatura:** em 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 094/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2019; **Favorecido:** Leandro Roberto dos Santos; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação do Artista Leleu de Zé de Chico e Banda durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 10.000,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 095/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2019; **Favorecido:** Tallys Anderson Matos da Cruz; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação da Banda Blackcity durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 4.000,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 096/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 045/2019; **Favorecido:** Produtora & Banda Forró Bota Rasgada Ltda; **Objeto:** Apresentação da Banda Bota Rasgada, durante as festividades do 33º Aniversário do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 6.500,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/05/2019; **Assinatura:** em 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 097/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Jaime de Castro Dourado; **Objeto:** Comparecimento do Artista Jaime Dourado e Banda, para apresentação durante as festividades do 33º Aniversário do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 1.500,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/05/2019; **Assinatura:** em 25/04/2019.

Jaborandi, Bahia, 08 de maio de 2019.

Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 | Telefax: (77) 3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br

Destino 2017 - 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

A cópia com assinatura digital conforme MP 2.200-2/2001. Está disponível em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/1stView.seam